



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



EDITAL Nº 1 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

EDITAL DE SELEÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS - 2020

A Secretária de Gestão de Pessoas – SGP torna público os critérios e os procedimentos de seleção de servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para fins de inclusão no Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução TRE/AL nº 15.469, de 29 de janeiro de 2014.

1. Das Disposições Gerais

1.1 A seleção dos candidatos está baseada nas disposições contidas na supradita Resolução, sendo especialmente regida pelos seguintes princípios:

- I. Equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- II. Vinculação dos cursos à missão e ao alcance da visão estratégica do Tribunal;
- III. Incentivo ao autodesenvolvimento e à educação continuada.

1.2 O Programa é destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Justiça Eleitoral, em exercício no Tribunal, e que possuam diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, e desde que já esteja averbado em seus assentamentos funcionais até a data de publicação deste Edital.

1.3 Podem participar do processo seletivo os servidores que já estejam matriculados em curso de pós-graduação.

1.4 O servidor vinculado a outro Órgão da Justiça Eleitoral somente participará do processo seletivo mediante comprovação de que não percebe o auxílio pelo Tribunal de origem.

1.5 É vedada a participação de servidor que:

- Tenha sido contemplado em um dos três últimos processos seletivos deste Programa;
- Com restrições oriundas de desligamento de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal;

- Que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de um ano antecedente à data da publicação deste Edital.

1.6 Só serão aceitos cursos relacionados às áreas de interesse da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.380/2012; ministrados de forma presencial, semipresencial ou a distância, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, oferecidos por instituições credenciadas, que obedecem à legislação específica do Ministério da Educação – MEC.

2. Do Número de Vagas

2.1 Serão oferecidas 07 (sete) vagas que serão distribuídas aos servidores classificados, de acordo com os critérios fixados no art. 7º da Resolução TRE/AL nº 15.469/2014.

3. Das Inscrições

3.1 Os interessados disporão do período de 18/02/2020 a 20/02/2020, a fim de procederem às respectivas inscrições, as quais se darão mediante o acesso à página inicial da intranet deste Tribunal, menu: Área Segura/Auxílio-Bolsa, onde estarão disponíveis os campos – todos obrigatórios – para o preenchimento dos dados Funcionais do servidor e do Curso Pretendido, necessários à inscrição. No último dia, as inscrições poderão ser realizadas até às 19h, momento em que o Sistema ficará, automaticamente, indisponível para este fim.

3.2 - Os servidores que se encontrarem impossibilitados de acesso à intranet deste TRE/AL, durante o período destinado às inscrições, poderão realizar suas inscrições por meio de preenchimento de formulário próprio que estará disponível na página da internet deste Órgão no seguinte endereço: www.tre-al.jus.br/institucional/auxilio-bolsa, e encaminhá-lo à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional-SRACF (ANEXO I), observando-se o prazo estabelecido no item 3.1, para o e-mail sracf@tre-al.jus.br, desde que o e-mail do remetente esteja cadastrado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH deste Tribunal.

3.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, comprovadamente, prestar informações inverídicas no momento da inscrição.

3.4 À Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de suas unidades, compete avaliar a solicitação dos servidores, observando a pertinência entre o conteúdo do curso solicitado e as áreas de interesse da Justiça Eleitoral, bem como as atribuições do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor.

4. Da Classificação

4.1 A classificação dos candidatos será efetuada em ordem decrescente de pontuação, a partir da verificação dos critérios estabelecidos no artigo 7º da Resolução TRE/AL nº 15.469/2014.

Critério	Pontuação	Objetivo do Critério
-----------------	------------------	-----------------------------

1. Estágio probatório: a) servidor já aprovado b) servidor ainda em estágio – com média igual ou superior a 70% nas etapas já cumpridas	a) 02 b) 01	Valorizar o servidor efetivado no cargo
2. Auxílio-Bolsa custeado pelo Tribunal: a) servidor nunca beneficiado b) servidor já beneficiado	a) 03 b) 01	Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do Tribunal
3. Formação superior: a) servidor sem pós-graduação b) servidor com uma pós-graduação c) servidor com mais de uma pós-graduação	a) 03 b) 02 c) 01	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras da Justiça Eleitoral
Pontuação máxima	08	-

4.2 Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral, inclusive na condição de requisitado(a);

II – maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, averbado no Tribunal;

III – não titularidade de função comissionada ou cargo em comissão na data de publicação do Edital;

IV – maior idade.

4.3 A pontuação e os critérios de desempate serão aferidos de acordo com as informações averbadas até a data de publicação deste Edital.

4.4 A classificação do servidor gera apenas expectativa de direito à participação no Programa.

5. Da Classificação Preliminar

5.1 O resultado preliminar da seleção, por meio de ato da Diretoria-Geral, será publicado no DEJUAL, em até 10 (dez) dias úteis, contados do término das inscrições.

6. Dos Recursos

6.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Diretoria-Geral deste Tribunal, que proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

6.2 Da decisão da Diretoria-Geral caberá recurso ao Presidente deste Tribunal, no

prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

6.3 O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

6.4 Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

7. Do Resultado Final

7.1 Encerrados os prazos recursais, o resultado final será homologado por meio de Portaria da Diretoria-Geral, a ser publicada no DEJEAL.

8. Da Documentação

8.1 Os candidatos aprovados na seleção, dentro do número de vagas, deverão apresentar à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional – SRACF, até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação de que trata o item 7.1:

- a) Instrumento contratual celebrado com a Instituição de Ensino, tendo como objeto o curso analisado neste certame; e
- b) Documentação comprobatória que demonstre o cronograma detalhado do curso.

8.2. Observando o mesmo prazo do item 8.1, os candidatos aprovados deverão acessar o link “Auxílio-Bolsa de Estudos”, localizado na Área Segura, na página inicial da intranet deste Tribunal, e confirmar os respectivos dados apresentados no Termo de Compromisso (ANEXO II), momento em que o Termo será assinado eletronicamente.

9. Da Desistência

9.1 O candidato aprovado poderá desistir do programa, devendo apresentar à SRACF, em até 03 (três) dias úteis, manifestação escrita, após a divulgação do resultado final.

9.2 Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato que não apresentar a documentação no prazo previsto no item 8.1.

9.3 Em caso de desistência de candidato, considerando as hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2, será convocado o próximo candidato melhor classificado, que deverá observar as exigências e os prazos previstos no item 8, a contar da data da respectiva convocação.

10. Do Reembolso

10.1 O reembolso destina-se ao custeio parcial do curso indicado pelo candidato, até 90% (noventa por cento) do valor total do curso, observando-se o limite de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

10.2 O reembolso será feito de acordo com o número de meses que durar o curso, de acordo com o cronograma apresentado, sendo devido a partir da data da homologação do resultado da seleção, podendo estender-se para os exercícios subsequentes a depender da disponibilidade orçamentária.

10.3 O reembolso será vinculado ao curso objeto do Instrumento contratual celebrado com a Instituição de Ensino, conforme o item 8 do presente Edital, não sendo aceita a inclusão de cursos complementares ou aditivos de qualquer natureza.

11. Das Disposições Finais

11.1 Os servidores contemplados devem desenvolver, nos trabalhos de conclusão de curso, temas correlacionados com as atribuições de sua unidade de lotação, com projetos estratégicos ou relacionados as outras áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

11.2 A percepção do reembolso implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução TRE/AL nº 15.469/2014, de 29 de janeiro de 2014.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Em 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 29/01/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0649696** e o código CRC **0D779E9D**.

0000523-10.2020.6.02.8000

0649696v4